



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 18/2022

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 16 de maio de 2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 18/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Serviço de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas das Eleições 2022.

DATA: 26 de maio de 2022

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0003444-24.2022.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de filmagem (25 câmeras, no total), monitoramento e produção de material gravado nos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas das Eleições 2022, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

- 2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
- 2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;
- 2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).
- 2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para

contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para o serviço não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais);

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos EXCLUSIVAMENTE pelo sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas

contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *ComprasNet*, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no *ComprasNet* e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual

prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensão de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 12 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 10 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irrevogáveis;

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9738, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

19.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.17. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 12/2022;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Minuta de contrato.

Teresina - PI, 16 de maio de 2022.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 12/2022

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM DA AUDITORIA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA – ELEIÇÕES 2022

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de filmagem (25 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas das Eleições 2022.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

SERVIÇO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1º TURNO	Filmagem (25 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022, a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).
	2º TURNO	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização, por amostragem, de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas a fim de comprovar a lisura do pleito.

2.2. Para o cumprimento do acima disposto, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí inseriu no Planejamento Integrado das Eleições 2022, o Projeto “Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas”, no qual tem a previsão de contratação de empresa de filmagem dos trabalhos de auditoria.

2.3. Acerca da necessidade da contratação, vale ressaltar o que preceitua o art. 64, § 2º, da supracitada resolução: “A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada.”

2.4. Ainda nesse sentido não se pode deixar de destacar o que prescreve o art. 54, da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, quando estatui que os trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas são públicos e poderão ser acompanhados por qualquer pessoa interessada.

2.5. Tal disposição acentua o principal objetivo da contratação que é tornar o processo de votação o mais transparente possível, oferecendo à sociedade a possibilidade de comprovar a inexistência de falhas no sistema de votação.

2.6. Para tanto, os trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas não são sigilosos e o público presente poderá acompanhar todos os procedimentos pessoalmente e com o auxílio de equipamentos eletrônicos (câmeras, televisores, microfones...) que demonstrarão a todos a limpidez do processo.

2.7. Reforça-se, pelo exposto, quão imprescindível é a contratação, em razão do TRE-PI não dispor dos recursos materiais e humanos necessários para execução desse tipo de serviço.

2.8. Por fim, sugerimos a contratação em um único item, haja vista tratar-se de serviço com o mesmo objeto o que, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do pacto, possibilita também a obtenção de descontos mais vultosos no preço final do serviço.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O art. 57 da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, dispõe que entre às 9h e 12h do dia anterior às Eleições 2022, no 1º e no 2º turno (se houver), ocorrerá o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas.

3.2. Considerando que o Piauí possui hoje no cadastro eleitoral quantidade de Seções Eleitorais não superior a 15.000 (quinze mil), serão submetidas ao **processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, 23 (vinte e três), sendo 20 (vinte) submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais ao teste de autenticidade dos sistemas, art. 58, I, da Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução TSE nº RESOLUÇÃO Nº 23.693, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

3.3. Para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral sorteada deverá ser da capital.

3.4. Não poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral.

3.5. Para cada urna eletrônica sorteada, as cédulas preenchidas pelos partidos ou membros de alguma entidade representativa da sociedade serão retiradas, uma a uma, da urna de lona pelo conferente.

3.6. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica poderá restringir, de comum acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras, a abrangência dos sorteios a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

3.7. Cada voto é digitado no Sistema de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e em seguida digitado na Urna Eletrônica (UE), conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021.

3.8. Tal procedimento de digitação na urna eletrônica é filmado, devendo ocorrer ainda a disponibilização simultânea da imagem em aparelhos de televisão.

3.9. Ao final dos trabalhos, às 17 horas, serão confrontados o total de votos atribuídos a cada candidato constante do Boletim de Urna (BU) impresso pela urna eletrônica, com os votos totalizados através do Sistema de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

3.10. Além da filmagem do processo acima descrito é necessária também a filmagem do ambiente de votação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para um melhor detalhamento das atividades que serão executadas pela CONTRATADA, os serviços foram divididos em 03 (três) partes, quais sejam:

1. Filmagem dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições de 2022;
2. Monitoramento da filmagem;
3. Produção de material gravado.

4.2. A seguir estão as características peculiares a cada um dos serviços.

4.2.1. DO SERVIÇO DE FILMAGEM

- a) O serviço de filmagem dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas é constituído de 02 (duas) partes, que são:
 - 1. Filmagem das Urnas Eletrônicas;
 - 2. Filmagem do Ambiente de Votação.
- b) Para que a filmagem seja executada faz-se necessário que os equipamentos sejam previamente instalados e devidamente testados no(s) sábados(s) anterior(es) ao(s) dia(s) da eleição, no horário de 12h às 18h.
- c) Tal horário deverá ser fielmente cumprido e foi definindo levando-se em consideração que o sorteio das urnas eletrônicas também acontecerá no(s) sábado(s), no horário de 9h às 12h, conforme especificado no item “3. Do Procedimento”.

4.2.1.1 Da Filmagem das Urnas Eletrônicas

- a) A auditoria será realizada em 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo necessárias 20 (vinte) câmeras, uma para cada urna, no primeiro e em eventual segundo turno.
- b) O procedimento de digitação na urna eletrônica é filmado, e a imagem, além de gravada, deve, simultaneamente, ser disponibilizada em aparelhos de televisão. Tais aparelhos serão fornecidos pela CONTRATADA. Ficará, ainda a cargo da CONTRATADA, o cabeamento e a conexão dos televisores às respectivas câmeras.
- c) Serão ao todo **25 (vinte e cinco) televisores de no mínimo 32 polegadas**, sendo que a conexão deles com as câmeras se dará da seguinte forma: para cada urna filmada haverá uma câmera, que por sua vez estará conectada a 02 (dois) aparelhos de TV, um localizado dentro do auditório e o outro localizado fora dele. Tal disposição é necessária para dar efetiva publicidade dos procedimentos da votação. A quarta e a quinta câmara filmará o ambiente externo da votação.
- d) A urna será manipulada por um operador da Justiça Eleitoral que, a partir de agora, será denominado “OPERADOR DA URNA”. Na verdade, o “operador da urna” nada mais é que a pessoa oportunamente habilitada para votar, ou seja, é ele quem fará o papel do “eleitor”.
- e) As câmeras serão manipuladas por um operador da empresa CONTRATADA que será denominado, a partir de agora, de “OPERADOR DA CÂMERA”. Este será o profissional da CONTRATADA habilitado a operar os equipamentos de filmagem, bem como auxiliar os integrantes da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, em todas as fases de filmagem, monitoramento e gravação do processo de votação.
- f) Durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, as câmeras deverão, cada uma delas (20) no 1º turno e (20) no eventual 2º turno, estar focadas diretamente para as respectivas urnas, sendo capazes de captar a imagem do monitor e do respectivo teclado.
- g) É imprescindível, nesse processo, o **registro da data e da hora das filmagens de cada câmera**. Para tanto faz-se necessário que quando da captação da imagem, a câmera exiba a data e a hora do evento. Isso com o

objetivo de auxiliar na identificação do horário exato da ocorrência de erros e/ou problemas que eventualmente ocorram durante o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

- h) No quadro a seguir tem-se a descrição detalhada dos requisitos necessários à filmagem das urnas eletrônicas.

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem DAS URNAS ELETRÔNICAS	
Requisito	Descrição
Quantidade de câmeras filmadoras:	1º turno: 25 (vinte e cinco), uma para cada urna, outras 05 (cinco) para filmar o ambiente da Votação 2º turno: 25 (vinte e cinco), uma para cada urna, outras 05 (cinco) para filmar o ambiente da Votação
Quantidade de operadores de câmera:	1º turno: pelo menos 06 (seis). 2º turno: pelo menos 06 (seis).
Quantidade de microfones <i>headset sem fio</i> :	1º turno: 25 (vinte e cinco), um para cada câmera. 2º turno: 25 (vinte e cinco), um para cada câmera.
Focos das câmeras:	Cada câmera deverá estar voltada diretamente para a sua respectiva urna, focando a área do monitor e o respectivo teclado, permitindo a visualização efetiva do que está sendo demonstrado na tela da urna.
Formato da Data/Hora:	No canto inferior esquerdo da imagem captada e gravada, deverá ser colocada a Data e a Hora, de acordo com o horário oficial local no formato “99/99/9999 - 99:99”.
Características das imagens capturadas e gravadas:	A gravação deve ser feita em resolução Full HD (1920 x 1080 pixels), que no caso estamos nos referindo a 1920 x 1080 colunas e linhas de pixels, respectivamente, disponibilizado em um HD externo com as características: • USB: 2.0 e/ou 3.0 • Compatibilidade: Windows e Mac
Características do áudio capturado e gravado	Cada câmera deverá estar conectada a um microfone headset sem fio , visando a não prejudicar a gravação da voz do operador de urna no HD.
Fixação das câmeras	As câmeras deverão estar posicionadas de forma fixa, em tripés profissionais, que garantam estabilidade, ausência de vibração e de solavancos, ou seja, que impeçam qualquer tipo de instabilidade que prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.
Iluminação	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que será gravada. A iluminação principal ficará a critério do CONTRATANTE.

Mídia (que será entregue com as imagens gravadas)	Característica:	HD externo com as características: • USB: 2.0 e/ou 3.0 • Compatibilidade: Windows e Mac
	Quantidade:	Deverá ser disponibilizado HD's necessários para todo o período da gravação.
	Identificação:	O HD deverá conter a identificação no início: TRE-PI - AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2022. CÂMERA 1, 2 OU 3, CONFORME O CASO, E AMBIENTE EXTERNO E INTERNO
Cabeamento e Conexão de equipamentos	A imagem capturada por cada uma das câmeras deve ser, simultaneamente, disponibilizada em 01 (um) televisor que será fornecido pelo CONTRATADO. Para melhor compreensão da disposição das câmeras e dos televisores, ver layout do ambiente a ser fornecido pela Comissão, ou outro a ser apresentado antes da execução dos serviços de forma adequar ao espaço físico onde serão desenvolvidas as atividades da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas. A CONTRATADA será responsável pelo cabeamento e pela conexão dos televisores às respectivas câmeras.	
Instalação e Teste dos equipamentos	Todos os equipamentos necessários à execução do objeto devem ser previamente instalados e devidamente testados no(s) dia(s) anterior(es) ao(s) da realização da filmagem, no horário de 12h às 18h, conforme descrito neste termo no item 4. “Da Descrição Do Serviço”. Tais atividades deverão ser realizadas sob a supervisão dos integrantes da Comissão Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, com vistas a auxiliar na logística de melhor posicionamento das câmeras de forma a manter a funcionalidade dos trabalhos e a fidedignidade do “layout” a ser fornecido pela Comissão antes da execução dos serviços de forma adequar ao espaço físico onde serão desenvolvidas as atividades da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas. Ao final do procedimento de instalação e teste será realizada a vistoria final, cujo ato deverá ser formalizado em termo devidamente assinado pelas partes.	
Contingências	Contingência 1 - TROCA DE MÍDIAS: A duração do processo de gravação deverá ser o da duração do processo de votação, com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período. Em caso de troca de mídia, a CONTRATADA deverá alertar previamente a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas para que proceda à interrupção imediata da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra	

	solução de continuidade. Contingência 2 - PROBLEMAS EM EQUIPAMENTOS: Caso haja algum problema com a câmera ou com qualquer outro equipamento que impeça a realização da filmagem, a empresa CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do equipamento defeituoso, quantas vezes forem necessárias, a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade. SOLUÇÃO PARA AS CONTINGÊNCIAS: Para a efetivação dos planos de contingência releva-se imprescindível que a CONTRATADA mantenha, no local da prestação de serviço, às suas expensas, os equipamentos e materiais necessários para a promoção da(s) imediata(s) substituição(ões). É vedada a utilização de equipamentos e materiais de contingência que não atendam às especificações deste termo de referência.
Local da prestação do serviço	O local de prestação dos serviços será no município de Teresina, em ambiente a ser informado posteriormente.
Período e Horário de prestação do serviço	Dia 02/10/2022 (1º turno), das 7h até 17h. Dia 30/10/2022 (2º turno), se houver, das 7h até 17h.
Observações	Alerta-se que para o correto dimensionamento e real identificação dos materiais e equipamentos necessários à realização do serviço, deverá ocorrer inspeção prévia do local, a ser realizada pela CONTRATADA, em dia acordado com o Fiscal/Gestor da contratação.

4.2.1.2. Filmagem do Ambiente da Votação

Em razão da área do espaço, a filmagem do ambiente da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverá ser feita por 02 (duas) câmeras, conforme se vê no layout a ser fornecido pela Comissão.

A seguir tem-se a descrição detalhada dos requisitos necessários à filmagem do ambiente de votação.

Requisitos exigidos para a prestação do serviço de filmagem do ambiente de votação	
Requisito	Descrição
Quantidade de câmeras	25 (cinco).
Quantidade de operadores de câmera	06 (um), no mínimo.
Foco da câmera	As câmeras serão posicionadas de forma que a filmagem abranja todo o ambiente, registrando todas as ocorrências.

Formato da Data/Hora	No canto inferior esquerdo da imagem captada e gravada, deverá ser colocada a Data e a Hora, de acordo com o horário oficial local no formato “99/99/9999 - 99:99”. Além de estar no formato acima especificado, a hora deverá estar sincronizada com os relógios digitais fornecidos pela CONTRATADA e colocados ao lado das urnas.	
Características das imagens capturadas e gravadas	A gravação deve ser feita em resolução Full HD (1920 x 1080 pixels), que no caso estamos nos referindo a 1920 x 1080 colunas e linhas de pixels, respectivamente, disponibilizado em um HD externo com as características: • USB: 2.0 e/ou 3.0 • Compatibilidade: Windows e Mac	
Características do áudio capturado e gravado	Além de processo de captura e gravação das imagens deverão também ser capturados e gravados os sons do ambiente de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.	
Fixação da câmera	As câmeras deverão estar posicionadas de forma fixa, em tripé profissional, para garantir a estabilidade, a ausência de vibração e de solavancos. Noutras palavras, as câmeras deverão estar fixadas em suportes que impeçam qualquer tipo de instabilidade que prejudique o foco, a leitura e a gravação das imagens.	
Iluminação	A CONTRATADA deverá prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que estará sendo gravada. A iluminação principal ficará a critério do CONTRATANTE.	
Mídia	Característica:	HD externo com as características: • USB: 2.0 e/ou 3.0 • Compatibilidade: Windows e Mac
	Quantidade:	Deverá ser disponibilizado HD com capacidade necessária para todo o período da gravação.
	Identificação:	O HD deverá conter a identificação no início: TRE-PI - AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2022. CÂMERA 1, 2 OU 3, CONFORME O CASO, E AMBIENTE EXTERNO E INTERNO
Instalação e Teste dos equipamentos	Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto devem ser previamente instalados e devidamente testados no(s) dia(s) anterior(es) ao(s) da realização da filmagem, no horário de 12h às 18h, conforme descrito neste termo no item 4. “Da Descrição Do Serviço”. Tais atividades deverão ser realizadas sob a supervisão dos integrantes da Comissão de Auditoria de Funcionamento das	

	Urnas Eletrônicas, com vistas a auxiliar na logística de melhor posicionamento das câmeras de forma a manter a funcionalidade dos trabalhos e manter a fidedignidade do “layout” a ser fornecido pela Comissão. Ao final do procedimento de instalação e teste será realizada a vistoria final, cujo ato deverá ser formalizado em termo devidamente assinado pelas partes.
Contingência	Contingência 1 - TROCA DE MÍDIAS: A duração do processo de gravação deverá ser o da duração do processo de votação com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período. Em caso de troca de mídia, a CONTRATADA deverá alertar previamente a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas para que proceda à interrupção imediata da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade. Contingência 2 - PROBLEMAS EM EQUIPAMENTOS: Caso haja algum problema com a câmera ou com qualquer outro equipamento que impeça a realização da filmagem, a empresa CONTRATADA deverá promover a imediata substituição do equipamento defeituoso, quantas vezes forem necessárias, a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade. SOLUÇÃO PARA AS CONTINGÊNCIAS: Para a efetivação dos planos de contingência revela-se imprescindível que a CONTRATADA mantenha, no local da prestação de serviço, às suas expensas, equipamentos e materiais para a promoção da(s) imediata(s) substituição(ões). É vedada a utilização de equipamentos e materiais de contingência que não atendam às especificações do termo de referência.
Período e Horário de prestação do serviço	<u>Dia 02/10/2022 (1º turno), das 7h até 17h.</u> <u>Dia 30/10/2022 (2º turno), se houver, das 7h até 17h.</u>
Local da prestação do serviço	Deverá ser definido pelo TRE em até 30 (trinta) antes do pleito e informado ao contratado.
Observações	Alerta-se para a necessidade de inspeção prévia do local, a ser realizada pela CONTRATADA, em dia acordado com o Fiscal/Gestor do contrato, para o correto dimensionamento e real identificação dos materiais e equipamentos necessários.

4.2.2. DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA FILMAGEM

- a) O serviço de monitoramento consiste basicamente em acompanhar todo o processo de filmagem, bem como em buscar as imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.

- b) É importante destacar que, conforme fora dito no requisito “Contingência” constante das planilhas dispostas nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2, a duração do processo de gravação deverá ser o da duração do processo de votação com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.
- c) Dessa forma a CONTRATADA deverá manter no local da prestação do serviço um profissional, outrora chamado de “Operador de Câmera”, para acompanhar a execução de todos os serviços de modo que em havendo qualquer problema nos equipamentos, bem como em caso de troca de mídia, adote, imediatamente, as soluções cabíveis.
- d) Oportuno e relevante ressaltar que, em casos de contingência, a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas deverá ser previamente comunicada para que proceda à imediata interrupção da votação a fim de que o processo de filmagem não sofra solução de continuidade.

4.2.3. DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO

- a) Além da filmagem das urnas eletrônicas e do ambiente de votação, conforme mencionado no item 4. “*Da Descrição do Serviço*”, deverá haver também a produção de material gravado.
- b) Tal material é parte substancial no procedimento do auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, visto que é através dele que a Comissão terá condições de realizar auditoria do processo.
- c) Noutro falar, caso algum dos presentes suscite alguma dúvida quanto ao resultado dos votos obtidos pela urna em confronto com o SAVP, será através do material gravado que a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas poderá identificar o exato momento em que ocorreu o erro.
- d) Para tanto a existência dos relógios digitais ao lado das urnas são de especial importância, conforme especificado no item 4.2.1.1, a fim de que se possa precisar o exato momento da ocorrência do problema causador da inconsistência dos dados obtidos pela urna em confronto com os do SAVP.
- e) Quanto às características do material gravado, ressalta-se que deverá ser observado o requisito “*Características das imagens capturadas e gravadas*” constantes das planilhas dispostas nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste termo.
- f) O vídeo contendo as imagens gravadas do procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverá abordar todas as etapas do processo, e deverá ser preparado atendendo a uma estrutura mínima, na forma sugerida abaixo:

ESTRUTURA DO CONTEÚDO DO VÍDEO		
PARTE 1	Abertura dos trabalhos de votação	1. Ajuste do horário das câmeras com o da respectiva urna eletrônica a ser filmada; 2. Ajuste do áudio dos microfones tipo <i>headset sem fio</i> ; 3. Ajuste da projeção nas TVs de todas as filmagens simultaneamente captadas;

		4. Impressão da zerésimas; 5. Início da votação;
PARTE 2	Rotinas de Votação	6. Filmagem de todo o processo de votação; 7. Aviso de troca de mídias à Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, para fins de paralisação dos trabalhos, evitando, assim, a perda de captação das imagens da votação; 8. Reinício dos procedimentos de votação (em caso de troca de mídia ou de qualquer outro tipo de contingência); 9. Encerramento do processo de votação;
PARTE 3	Encerramento da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas	10. Acompanhamento e busca de imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.

4.3. RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA podem ser divididos em 04 (quatro) fases, cada uma delas compreendendo as atividades relacionadas no quadro a seguir:

FASE 1	Dia anterior à eleição (12h às 18h)	1. Instalação e teste de todos os equipamentos.
FASE 2	Dia da eleição (7h às 17h)	1. Filmagem da 1ª à 5ª urnas eletrônicas com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório; Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores; 2. Filmagem da 6ª à 10ª urnas eletrônicas com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório; Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores; 3. Filmagem da 11ª à 15ª urnas eletrônicas com Projeção da

		filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório; Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores; 4. Filmagem da 15ª à 20ª urnas eletrônicas com Projeção da filmagem em 02 (dois) televisores – um interno e o outro externo ao auditório; Filmagem do “Operador da Urna” com microfone no SAVP com Projeção da Filmagem em 02 (dois) televisores; 5. Filmagem de todo o ambiente do auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
FASE 3	Dia da eleição (Após as 17h)	5. Monitoramento dos serviços de filmagem com o acompanhamento e busca das imagens gravadas durante a votação, caso haja incongruência nos resultados.
FASE 4	Até 10 (dez) dias úteis após a eleição	6 . Entrega das mídias devidamente identificadas e embaladas, inclusive backups.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

5.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do serviço, devendo ser observado o limite do valor estimado de cada Turno da Eleições 2022.

5.5. O intervalo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do valor do serviço global, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

5.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

5.7. O valor estimado do presente serviço é da ordem de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos**

reais), para o 1º Turno e R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), para o 2º Turno, se houver, conforme Planilha de Custos, doc. SEI nº [1502347](#).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 6.2. Instalar e testar os equipamentos no dia anterior ao do 1º turno e do 2º turno, se houver, conforme descrito no *item 4: “Da Descrição do Serviço”*;
- 6.3. Fazer vistoria prévia do ambiente onde será realizado o serviço de modo a identificar e dimensionar os materiais e equipamentos necessários à fiel execução do objeto do contrato;
- 6.4. Comunicar previamente aos membros da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas a data e o horário em que será realizada a vistoria de que trata o item 6.3 para fins de acompanhamento e auxílio na identificação das necessidades;
- 6.5. Prover iluminação auxiliar suficiente para garantir a qualidade da imagem que será gravada;
- 6.6. Fazer o cabeamento e a conexão dos equipamentos eletrônicos de gravação aos aparelhos de TV, de modo que os interessados possam acompanhar os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
- 6.7. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, quaisquer dos equipamentos/materiais que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo CONTRATANTE;
- 6.8. Comunicar previamente ao Fiscal/Gestor do contrato qualquer fato que ocasione a necessidade de interrupção da filmagem para que o procedimento da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas não sofra solução de continuidade;
- 6.9. Entregar as mídias com as imagens gravadas em formato digital e em quantidades compatíveis com as descritas neste termo;
- 6.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão, mesmo que os danos tenham ocorrido no transporte de equipamentos ou materiais;
- 6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência e, por conseguinte, do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- 6.14. Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

6.15. Determinar que seus empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, façam uso permanente de crachás, a serem confeccionados pela CONTRATADA;

6.16. Substituir imediatamente, sempre que exigido e justificado pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público, seja por:

6.16.1. Incapacidade técnica, embora conste de seu currículo tempo de serviço comprovado;

6.16.2. Atitude inconveniente ou problemas de qualquer ordem que impossibilitem o profissional de executar suas atividades no horário definido pelo CONTRATANTE.

6.16.3. Falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas previstas no contrato.

6.17. Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

6.18. Declarar que cumpre ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.19. Declarar que atende ao disposto na Resolução nº 07/2005 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este TRE-PI, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa quanto a sua observância;

6.20. Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados e protocolizar no TRE-PI, destinando-a ao responsável pela fiscalização do Contrato, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	Filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022 a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO	Secretário da Comissão Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, designado mediante portaria da Presidência do TRE-PI.
ENDEREÇO	COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS Prédio Sede do TRE-PI, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64000-920

6.21. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas para essa contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, inclusive os realizados nos dias anteriores aos da eleição, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;

7.2. Acompanhar todo o procedimento de montagem dos equipamentos de filmagem com vistas a solicitar o saneamento de eventuais inconsistências;

7.3. Conceder prazo até às 6h 59min do domingo (dia da eleição), para que a CONTRATADA proceda ao saneamento das irregularidades detectadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;

7.4. Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente termo de referência;

7.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada.

7.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo;

7.7. Fornecer o layout do ambiente onde ocorrerão os trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, em meio magnético, em até 01 (um) dia após a solicitação.

7.8. Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela COAAD - Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se até o dia 30 de dezembro de 2022.

9. DOS ORÇAMENTOS

9.1. Os orçamentos deverão ser encaminhados à SECOM (Edifício-Sede do TRE-PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral) ou para o e-mail: secom@tre-pi.jus.br conforme modelo constante do **Anexo Único**.

9.2. Os orçamentos deverão conter os seguintes dados:

1. Nome, Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefones da firma proponente;
2. Valor da contraprestação pelos serviços de forma discriminada: 1º e 2º turnos;
3. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
4. A validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
5. Valor total do serviço por turno da eleição.

9.3. A interessada deverá propor o preço no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE efetivará o pagamento após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

10.2. Os serviços objeto do contrato serão remunerados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.

10.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE-PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega dos citados documentos no protocolo do TRE-PI, em Teresina-PI, e após aprovação da Fiscalização/Gestão do Contrato.

10.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal/gestor do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

10.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 10.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.6. Nas hipóteses dos itens 10.4 e 10.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.7. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Fisco Federal.

10. 8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, previdenciária e trabalhista sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

10.9. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, salvo por decisão judicial em contrário, poderá, a CONTRATANTE, promover a retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A **Gestão do Contrato** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida **pelo SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS** e como substituto o Presidente da referida Comissão, ambos designados em Portaria da Presidência do TRE-PI a ser elaborada pela SECOM.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

12.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

12.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

- 12.1.6. falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso e/ou outro ato injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas: além da multa elencada no item 12.1 acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicadas na tabela a seguir:

Quadro de infrações x Multa* na Execução do Contrato *Incidência: Sobre o valor total do Contrato.			
Item	Descrição das Infrações	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
1	Permitir a presença de empregado não identificado.	2%	5%
2	Não promover a prévia instalação e teste dos equipamentos na forma descrita no termo de referência.	3%	5%
3	Deixar de substituir empregado considerado inapto.	4%	5%
4	Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessário(s) à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.	5%	10%
5	Deixar de fornecer os equipamentos/mídias relacionados no termo de referência <u>em perfeitas condições de uso</u> .	7,5%	10%
6	Deixar de substituir imediatamente equipamentos/mídias considerados inadequados e/ou defeituosos.	8%	10%
7	Deixar de fornecer iluminação auxiliar que garanta uma melhor qualidade da imagem.	10%	10%
8	Apresentar imagens com características inferiores às exigidas neste termo.	11%	10%
9	Apresentar imagens incompatíveis com as especificadas no termo.	12%	15%
10	Deixar de preparar o cabeamento e a conexão das câmeras aos aparelhos de TV, no prazo estabelecido.	15%	15%
11	Deixar de entregar as mídias, após o encerramento dos trabalhos, devidamente embaladas e identificadas, no	17%	10%

Quadro de infrações x Multa* na Execução do Contrato *Incidência: Sobre o valor total do Contrato.			
Item	Descrição das Infrações	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
	prazo estabelecido.		
12	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE-PI.	18%	10%
13	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	19%	10%
14	Inexecução total da obrigação assumida.	20%	-

12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2.2.
Por até 2 (dois) anos	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.3. As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido.

12.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer alterações e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

13.2. As dúvidas acerca da apresentação das propostas e demais itens que compõem o presente termo de referência poderão ser dirimidas junto à SECOM – Seção de Comunicações, por meio do telefone (86) 2107-9817, de segunda à sexta-feira, das 7h às 14h.

Teresina (PI), 22 de abril de 2022.

Joziele Coimbra Borges de Andrade

Analista Judiciário – Matrícula TRE-PI nº 999988

Seção de Comunicações - SECOM – COAAD

Telefone: (86) 2107-9817

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome/Razão Social da empresa Proponente		CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Telefone1		Telefone2	
E-mail		E-mail			
COTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM DA AUDITORIA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA - ELEIÇÕES 2022					
Serviço	Especificação do Objeto	Valor do Serviço (R\$)		Valor Total (R\$)	
		1º Turno	2º Turno		
1	Filmagem (25 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022, a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).	60.600,00	43.900,00	104.500,00	
TOTAL – R\$				104.500,00	

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.
- A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2022

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

Serviço	Especificação do Objeto	PREÇO (R\$)		
		1º Turno	2º Turno*	
1	Filmagem (25 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022, a serem realizados nos dias 02/10/2022 (1º turno) e 30/10/2022 (2º turno, se houver).			
TOTAL – R\$				

* Se houver

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤
➤
➤ Cidade - UF, ____ de _____ de 2022.

➤
➤
➤ Assinatura do representante legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DA AUDITORA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA NAS ELEIÇÕES 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA

_____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 18/2022, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0003444-24.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de FILMAGEM (25 câmeras no total), monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas das Eleições 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 12/2022, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o 1º Turno das Eleições e, se houver, R\$ _____

(_____) para o 2º Turno, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI até o dia 30 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), _____de_____de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 12/2022
- Anexo II – Proposta de preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Usuário Externo